



**Estado do Espírito Santo
Procuradoria Geral do Estado**

Contrato nº: 2024.000004.16.01

Fundamentação Legal: Inexigibilidade de Licitação, art. 74, inciso I “c”, da Lei 14.133/2021

Processo nº: 2024-01T0H

ID CiudadES nº: 2024.500E0500001.10.0003

TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO E A FUNDAÇÃO DOM CABRAL, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DA PGE/ES.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**, com recursos oriundos do *Fundo de Modernização e Incentivo a Cobrança da Dívida Ativa e de Reestruturação Administrativa da Procuradoria Geral do Estado - FUNCAD*, adiante denominada **CONTRATANTE**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ sob o nº 27.080.530/0009-09, com sede à Av. Nossa Senhora da Penha, nº 1.590, Bairro Barro Vermelho, Vitória/ES, representada legalmente pela Procuradora do Estado, na função de Gerente Geral, **Dr^a. KAMILA DELA FUENTE FREIRE BUSTAMANTE**, designada pela Portaria nº 060-S, de 26/06/2017, publicada no DIO de 27 de junho de 2017 e delegada pela Portaria nº 010-R, de 26/11/2024, publicada no DIO de 27 de novembro de 2024, portadora da Matrícula Funcional nº 2.719.649 e a **FUNDAÇÃO DOM CABRAL**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede à Av. Princesa Diana, 760 - Alphaville Lagoa dos Ingleses, Nova Lima/MG - CEP: 34018-006, e-mail: cadastros@fdc.org.br, inscrita no CNPJ sob o nº: 19.268.267/0001-92, neste ato representado, de acordo com seus atos societários, pelo seu Presidente Executivo, **Sr. ANTÔNIO BATISTA DA SILVA JÚNIOR**, brasileiro, divorciado, economista, conforme Ata de Reunião do Conselho Curador, ajustam o presente **CONTRATO**, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso III, “c” da Lei 14.133/201, para fins de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DA PGE/ES**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 5.545-R/2023, de acordo com os termos do processo acima mencionado, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste **CONTRATO**, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Este Contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PLANEJAMENTO**

Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo

Av. Nossa Senhora da Penha, 1.590 – Barro Vermelho – Vitória – ES – Cep: 29.057-550

Tel: (27) 3636-5066 – Fax: 27-3636-5056 – e-mail: pge@pge.es.gov.br – Website: <http://www.pge.es.gov.br>



**Estado do Espírito Santo
Procuradoria Geral do Estado**

ESTRATÉGICO NO ÂMBITO DA PGE-ES, INCLUINDO REALIZAÇÃO DE DIAGNÓSTICO, PLANEJAMENTO DAS ATIVIDADES, ESTRUTURAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE METODOLOGIA DE GERENCIAMENTO DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E GERENCIAMENTO DE PROJETOS, TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO, CAPACITAÇÃO E SUPORTE À GESTÃO ESTRATÉGICA DA PGE-ES, COM FOCO NA PRODUTIVIDADE E INOVAÇÃO DE SEUS SERVIÇOS, de acordo com o descrito no Anexo I do Contrato e conforme Proposta Comercial apresentada pela contratada.

1.2 - Integra este Contrato, como parte indissociável e independentemente de transcrição:

- a) a Proposta Comercial da Contratada e;
- b) o Termo de Referência.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

2.1 - O valor global da contratação é de **R\$ 1.669.000,00 (um milhão, seiscentos e sessenta e nove mil reais)**.

2.2 - No valor acima estão incluídos o planejamento e execução do projeto, a remuneração e despesas de viagem e hospedagem dos profissionais da contratada envolvidos no projeto, o acompanhamento pelo Gerente de Projetos e Coordenação Executiva da contratada e impostos, taxas e encargos, além de materiais didáticos, bem como todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 - Não estão inclusos no preço proposto os equipamentos e materiais necessários a infraestrutura do Projeto, tais como, locação de espaço físico, equipamentos (projektor, computadores, alimentação - coffee break, etc.) para as atividades presenciais, os quais deverão ser de responsabilidade da contratante.

2.4 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.5 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta, em 28/11/2024.

2.6 - O reequilíbrio econômico e financeiro, em qualquer de suas espécies, em especial o reajuste e a repactuação, observará, conforme a natureza do objeto contratual, as regras previstas nos arts. 45 a 53 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto à renúncia irrevogável por ausência de requerimento formal durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação (art. 46 do Decreto).

2.7 - Após o interregno de um ano, mediante pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC – IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula:

$$VR = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

VR = Valor do reajuste;

V = Valor atual do contrato ou da parcela a ser reajustada;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à mês-base;

Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo

Av. Nossa Senhora da Penha, 1.590 – Barro Vermelho – Vitória – ES – Cep: 29.057-550
Tel: (27) 3636-5066 – Fax: 27-3636-5056 – e-mail: pge@pge.es.gov.br – Website: <http://www.pge.es.gov.br>



Estado do Espírito Santo
Procuradoria Geral do Estado

I = Índice relativo ao mês de reajuste.

2.8 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.9 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

2.10 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

2.11 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, será adotado o novo índice definido para a Administração Estadual na contratação de serviços semelhantes.

2.12 - O reajuste de preços será formalizado por apostilamento.

2.13 - Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

2.14 - O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O cronograma e o prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 - CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O prazo de vigência da contratação é de 8 (oito) meses e terá início no dia da publicação do instrumento contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas - PCNP, sendo finalizado com a entrega, recebimento e pagamento, na forma dos artigos 105 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.1. A publicação do instrumento contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas - PCNP é condição indispensável à sua eficácia, no prazo previsto no art. 94, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2024.

4.1.2. A execução do objeto do presente contrato deverá ser realizada de acordo com as etapas previstas no cronograma inserido no item 5.2 do Termo de Referência, observando-se o tempo máximo previsto para conclusão de cada parcela.

4.1.3. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado no item 4.1, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado.

4.1.4. A prorrogação automática deve ser registrada por apostilamento e instruída com a exposição das justificativas e o novo cronograma de execução e desembolso.

5 - CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo

Av. Nossa Senhora da Penha, 1.590 – Barro Vermelho – Vitória – ES – Cep: 29.057-550

Tel: (27) 3636-5066 – Fax: 27-3636-5056 – e-mail: pge@pge.es.gov.br – Website: <http://www.pge.es.gov.br>



Estado do Espírito Santo
Procuradoria Geral do Estado

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

5.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- a) Gestão/Unidade: 16090 - FUNCAD.
- b) Fonte de Recursos: 759.
- c) Programa de Trabalho: 10.16.901.03.092.0740.2238.
- d) Elemento de Despesa: 339035.
- e) Plano Interno: 000001.

5.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

6 - CLÁUSULA SEXTA: GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. A contratação conta com garantia da contratação, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

6.2. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 dias, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da vigência do contrato, comprovante de prestação de garantia, quando optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

6.3. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

6.4. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por 30 dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

6.5. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

6.6. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 6.7 deste contrato.

6.7. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

6.8. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- 6.8.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 6.8.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 6.8.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

6.9. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item acima, observada a legislação que rege a matéria.

Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo

Av. Nossa Senhora da Penha, 1.590 – Barro Vermelho – Vitória – ES – Cep: 29.057-550
Tel: (27) 3636-5066 – Fax: 27-3636-5056 – e-mail: pge@pge.es.gov.br – Website: <http://www.pge.es.gov.br>



**Estado do Espírito Santo
Procuradoria Geral do Estado**

6.10. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica, aberta pela contratante, com correção monetária.

6.11. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

6.12. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

6.13. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

6.14. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

6.15. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

6.15.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

6.15.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

6.16. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

6.17. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

6.18. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

6.18.1. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8 - CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.2. Compete à Contratante:

8.2.1. Prestar as informações necessárias para que a contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas contratuais;



Estado do Espírito Santo
Procuradoria Geral do Estado

8.2.2. Efetuar os pagamentos, na forma estabelecida no contrato, bem como cumprir os demais compromissos financeiros assumidos perante a contratada;

8.2.3. Disponibilizar espaço físico adequado para os participantes dos workshops, oficinas e reuniões presenciais;

8.2.4. Designar servidor(es) responsável(eis) pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos serviços, verificando a sua correspondência com as especificações prescritas neste Termo de Referência, atestando a sua conformidade;

8.2.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;

8.2.6. Notificar a contratada, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação dos serviços, fixando prazo para sua correção;

8.2.7. Notificar a contratada das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2.8. Emitir decisão sobre eventuais solicitações ou reclamações relacionadas à execução dos contratos no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

8.2.9. Fornecer equipamentos e materiais necessários a infraestrutura do Projeto, tais como, espaço físico e equipamentos (projektor, computadores, alimentação - coffee break, etc.) para as atividades presenciais.

8.3. Compete à Contratada:

8.3.1. Prestar os serviços de acordo com as especificações e prazos descritos neste Termo de Referência;

8.3.2. Garantir a execução qualificada do contrato;

8.3.3. Remunerar os profissionais da FDC envolvidos no programa, bem como as despesas de viagem dos seus profissionais para as atividades presenciais previstas na proposta, assumindo todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionadas à prestação do serviço;

8.3.4. Realização das atividades virtuais via aplicativos, bem como os custos dessas ferramentas;

8.3.5. Arcar com as despesas relativas a impostos, taxas e encargos, observado o que preconiza o item 8.2.4 do Termo de Referência, parte integrante do termo de contrato;

8.3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da Contratante;

8.3.7. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, conforme dispõe o inciso XVI do art. 92 da Lei Federal 14.133/2021.

8.4. Da Proteção de Dados Pessoais.

8.4.1. **Proteção de dados, coleta e tratamento.** Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.



Estado do Espírito Santo
Procuradoria Geral do Estado

8.4.1 - Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

8.4.2 - Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

8.4.2.1 - Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

8.4.2.2 - Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

8.4.2.3 - Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

8.4.3 - **Necessidade.** As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

8.4.4 - As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

8.4.5 - A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

8.4.6 - Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

8.4.7 - A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

8.4.8 - As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

8.4.9 - **Transferência internacional.** É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

8.4.10 - **Responsabilidade.** A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

8.4.11 - A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a



Estado do Espírito Santo
Procuradoria Geral do Estado

realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

8.4.12 - A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

8.4.13 - Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

8.4.14 - **Eliminação.** Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

9 - CLÁUSULA NONA: DOS ADITAMENTOS

9.1. O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei 14133/2021, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Estado.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);



Estado do Espírito Santo
Procuradoria Geral do Estado

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);

d) Multa:

I) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

II) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

III) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.1, de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

IV) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.6, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

V) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

VI) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

VII) Para infrações descritas na alínea “a” do subitem 10.1, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Contrato:

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

10.8.1 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 10.2 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

10.8.2 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

10.8.3 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

10.8.4 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo

Av. Nossa Senhora da Penha, 1.590 – Barro Vermelho – Vitória – ES – Cep: 29.057-550
Tel: (27) 3636-5066 – Fax: 27-3636-5056 – e-mail: pge@pge.es.gov.br – Website: <http://www.pge.es.gov.br>



Estado do Espírito Santo
Procuradoria Geral do Estado

10.9.1 - Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

10.9.2 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

10.9.3 - O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea “a” do subitem 11.3 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;

10.9.4 - O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

10.9.5 - Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021;

10.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

10.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo

Av. Nossa Senhora da Penha, 1.590 – Barro Vermelho – Vitória – ES – Cep: 29.057-550
Tel: (27) 3636-5066 – Fax: 27-3636-5056 – e-mail: pge@pge.es.gov.br – Website: <http://www.pge.es.gov.br>



**Estado do Espírito Santo
Procuradoria Geral do Estado**

10.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.10. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

10.11. Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

10.12. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

10.13. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA

11.1. Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

11.2. Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

11.3. Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

11.4. Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

11.5. Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.1. A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS RECURSOS

13.1. Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do arts. 165 a 168 da Lei 14.133/2021.



**Estado do Espírito Santo
Procuradoria Geral do Estado**

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução do contrato será acompanhada pelo Comitê de Inovação e Gestão Estratégica (CiGE), designado representante da Administração, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

16.1. Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, o Gerente de Projetos, **Sr. FERNANDO RABELO RIBEIRO**.

16.2. O Representante indicado deverá realizar o cadastro no Sistema Corporativo de Gestão de Documentos Arquivísticos Digitais EDOCS do Governo do Estado do Espírito Santo, para envio e recebimento de documentos oficiais

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1. Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição,

CONTRATANTE

(Assinado Eletronicamente)

CONTRATADA

(Assinado Eletronicamente)



Estado do Espírito Santo
Procuradoria Geral do Estado

ANEXO I

CONTRATO Nº 2024.000004.16.01

1. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS ETAPAS DO PROJETO

1.1. A prestação dos serviços deverá ser executada fielmente pela contratada conforme Etapas e prazos inseridos no cronograma de execução abaixo transcrito:

ETAPAS	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6
1. Planejamento e Customização						
2. Escuta Ativa e Diagnóstico						
3. Geração da Visão de Futuro						
4. Tradução da Visão na Estratégia						
5. Adequação da Estrutura						
6. Desdobramento da Estratégia						
7. Monitoramento da Estratégia						

1.2. Muito embora a vigência do contrato restar definida em 8 (oito) meses, o objeto do presente Termo de Referência deverá ser realizado de acordo com as etapas previstas no cronograma de execução dos serviços, observando-se o tempo máximo previsto para conclusão de cada parcela.

1.2.1. O período de 02 (dois) meses de vigência contratual superior ao previsto no cronograma de execução, é tecnicamente necessário para atender a etapas fundamentais ao encerramento e à correta gestão e execução do objeto contratual, o que exigirá a conferência dos relatórios finais e outros documentos, cuja análise e aprovação demandam tempo adicional.

1.3. Em se constatando a necessidade de prorrogação dos prazos de início das etapas de execução, de conclusão e de entregas, estas medidas deverão ser justificadas por escrito e em tempo razoável, antes do fim da vigência do contrato.

1.4. O serviço deverá ser prestado na Procuradoria Geral do Estado – PGE-ES, localizada na Avenida Nossa Senhora da Penha, n.º 1590, Barro Vermelho, Vitória-ES, 29057-550, admitindo-se que algumas atividades sejam realizadas de forma remota, conforme detalhamento das etapas acima delineadas.

2. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

2.1.1. Os pagamentos serão efetuados contra homologação dos Relatórios de Entregas, de acordo com as seguintes etapas:

ETAPAS	CARGA HORÁRIA	VALOR TOTAL
1. Planejamento e Customização	96h	R\$224.000,00
2. Escuta Ativa e Diagnóstico	235h	R\$297.000,00
3. Geração da Visão de Futuro	63h	R\$103.000,00
4. Tradução da Visão na Estratégia	234h	R\$345.000,00
5. Adequação da Estrutura	165h	R\$219.000,00
6. Desdobramento da Estratégia	190h	R\$338.000,00
7. Monitoramento da Estratégia	112h	R\$143.000,00
TOTAL	1.095h	R\$1.669.000,00

Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo

Av. Nossa Senhora da Penha, 1.590 – Barro Vermelho – Vitória – ES – Cep: 29.057-550

Tel: (27) 3636-5066 – Fax: 27-3636-5056 – e-mail: pge@pge.es.gov.br – Website: <http://www.pge.es.gov.br>



Estado do Espírito Santo
Procuradoria Geral do Estado

3. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Detalhamento do objeto: A execução dos serviços deverá ser organizada em sete etapas sucessivas (Planejamento e Customização, Escuta Ativa e Diagnóstico, Geração da Visão de Futuro, Tradução da Visão na Estratégia, Adequação da Estrutura, Desdobramento da Estratégia e Monitoramento da Estratégia). Cada etapa do serviço é detalhada a seguir, com descrição das atividades a serem desenvolvidas e das entregas esperadas:

➤ ETAPA 1 - PLANEJAMENTO E CUSTOMIZAÇÃO:

- **Objetivo:** definir o escopo, a metodologia e a gestão do projeto, realizar a sua divulgação e alinhar conceitos básicos sobre estratégia, gestão para resultados e o papel da liderança na formulação estratégica.
- **Atividades:**
 - ✓ Até 4h de reunião presencial para kickoff do projeto com o Grupo Gestor, tendo em vista:
 - O alinhamento de expectativas, necessidades, premissas e dores;
 - A discussão da metodologia, escopo, não escopo, atividades e etapas;
 - A definição do cronograma e dos stakeholders envolvidos no projeto; e
 - O levantamento e compartilhamento de materiais, documentos e dados.
 - ✓ Até 4h de evento presencial de lançamento do projeto, com palestra de especialista da empresa contratada.
 - ✓ Até 8h de capacitação presencial sobre estratégia e gestão para resultados.
- **Entregas:**
 - ✓ Plano de Projeto.

➤ ETAPA 2 - ESCUTA ATIVA E DIAGNÓSTICO:

- **Objetivo:** Co-iniciação e Co-sensing - **Aprofundar** o entendimento sobre o contexto da PGE-ES e sobre os direcionadores do Projeto, captando de forma qualificada os principais desafios, anseios, limitações e potencialidades, sob a ótica dos principais stakeholders.
- **Atividades:**
 - ✓ Análise e consolidação de documentos e dados, incluindo os elementos estratégicos vigentes, os materiais produzidos no esforço de planejamento de 2019 e os Planos de Governo do Estado (ES 2030 e ES 500).
 - ✓ Até 30h de entrevistas e/ou grupos focais virtuais com os principais stakeholders internos e externos.
 - ✓ Benchmarking de outras Procuradorias e órgãos similares, que superaram os mesmos desafios.
 - ✓ Até 4h de reunião virtual com o Grupo Gestor para apresentação e discussão dos resultados.
- **Entregas:**
 - ✓ Apresentação da escuta ativa e do diagnóstico.

➤ ETAPA 3 - GERAÇÃO DA VISÃO DE FUTURO

- **Objetivo:** Conexão com o futuro – promover o debate sobre o contexto atual e as perspectivas para a PGE-ES, com o apoio e contribuição de especialistas da empresa contratada.
- **Atividades:**
 - ✓ Até 8h de workshop presencial para exercício de foresight e definição da identidade do órgão.
 - ✓ Até 2h de reunião virtual com o Grupo Gestor para apresentação e discussão dos resultados.
- **Entregas:**
 - ✓ Visão de futuro para a PGE-ES.



**Estado do Espírito Santo
Procuradoria Geral do Estado**

➤ **ETAPA 4 - TRADUÇÃO DA VISÃO NA ESTRATÉGIA**

• **Objetivo:** Co-Criação - Mapear os contextos externos e internos e traduzir a escuta, o diagnóstico e a visão de futuro em objetivos, indicadores e metas para os 3 (três) horizontes (H1, H2 e H3) e em iniciativas estratégicas (H1).

• **Atividades:**

- ✓ Survey virtual com todos(as) os(as) colaboradores(as) da PGE-ES, sobre o contexto interno.
- ✓ Até 4h de workshop virtual para alinhamento da visão e da estratégia com os ODSs das Nações Unidas.
- ✓ Até 4h de workshop virtual para elaboração da Matriz SWOT (forças, fraquezas, ameaças e oportunidades).
- ✓ Até 24h de workshops presenciais sobre o Mapa Estratégico (objetivos, indicadores, metas e projetos).
- ✓ Até 4h de workshop virtual para discussão e validação das metas institucionais (Tribunal de Metas).
- ✓ Até 8h de mentorias virtuais para ajustes na modelagem dos projetos, nos indicadores e metas.
- ✓ Até 4h de reunião virtual com o Grupo Gestor para apresentação e discussão dos resultados.

• **Entregas:**

- ✓ Apresentação com a Matriz SWOT, o Mapa Estratégico e o Portfólio de Projetos Estratégicos, alinhados aos ODSs.

➤ **ETAPA 5 - ADEQUAÇÃO DA ESTRUTURA**

• **Objetivo:** Definir a proposta de nova estrutura organizacional da PGE-ES, a partir da estratégia definida.

• **Atividades:**

- ✓ Análise de materiais e documentos de cada área da PGE-ES.
- ✓ Elaboração da cadeia de valor de cada área (identificação de redundâncias e sobreposições).
- ✓ Elaboração de até 3 (três) propostas de estrutura organizacional (conservadora, moderada e inovadora).
- ✓ Até 8h de reuniões presenciais com o Grupo Gestor para discussão e definição da nova estrutura organizacional da Procuradoria, bem como dos cargos comissionados referentes à estrutura.
- ✓ Até 8h de workshop presencial com o Grupo de Desenvolvimento para detalhamento da estrutura organizacional e definição das macro atribuições de cada área.
- ✓ Até 4h de workshop virtual para elaboração do plano de implementação.
- ✓ Até 2h de reunião virtual com o Grupo Gestor para validação.
- ✓ Elaboração da minuta da norma jurídica da nova estrutura.

• **Entregas:**

- ✓ Apresentação com a nova estrutura, incluindo organograma, cargos comissionados da estrutura, macro atribuições e minuta de norma.
- ✓ Plano de Implementação da Nova Estrutura.

➤ **ETAPA 6 - DESDOBRAMENTO DA ESTRATÉGIA**

• **Objetivo:** Co-evolução – identificar a contribuição das diversas áreas para a estratégia, desdobrando os objetivos e metas em programas e projetos integrados e pactuando os resultados almejados com os gestores e gestoras.

• **Atividades:**

- ✓ Até 24h de workshops presenciais para elaboração da Matriz de Contribuição.
- ✓ Até 4h de workshop virtual sobre a elaboração do Acordo de Resultados.
- ✓ Até 4h de reunião virtual para validação do Acordo de Resultados.

Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo

Av. Nossa Senhora da Penha, 1.590 – Barro Vermelho – Vitória – ES – Cep: 29.057-550
Tel: (27) 3636-5066 – Fax: 27-3636-5056 – e-mail: pge@pge.es.gov.br – Website: <http://www.pge.es.gov.br>



Estado do Espírito Santo
Procuradoria Geral do Estado

- ✓ Até 4h de evento presencial para encerramento e assinatura.
- **Entregas:**
- ✓ Matriz de Contribuição e Acordo de Resultados.

➤ **ETAPA 7 – MONITORAMENTO DA ESTRATÉGIA**

- **Objetivo:** Co-evolução – definir o modelo de governança e acompanhamento da execução da estratégia, transferir a metodologia para a equipe responsável e apoiar e acompanhar as primeiras reuniões de monitoramento.
- **Atividades:**
- ✓ Apresentação do modelo de monitoramento, com *templates* e fluxos previstos.
- ✓ Até 8h de workshop virtual para definição do modelo de governança, monitoramento e gestão da estratégia, bem como para capacitação e transferência da metodologia à equipe responsável.
- ✓ Até 24h de acompanhamento de reuniões virtuais de monitoramento.
- **Entregas:**
- ✓ Apresentação do modelo de monitoramento, com *templates* e fluxos previstos.